

alt="" />



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Jucurutu
Rua Vicente Dutra de Souza, 139, Centro, JUCURUTU - RN - CEP: 59330-000

Processo: 0800789-66.2024.8.20.5118

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCURUTU/RN

DESPACHO

Observados os requisitos legais (CPC/15, art. 260), proceda como requer o Douto Juízo Deprecante (Juiz Federal - 9ª Vara/SJRN), servindo a presente carta precatória como mandado. Caso contrário, solicitem-se ao juízo deprecante as cópias necessárias e exigidas por lei e, ainda, se for o caso, intime-se a quem de direito para efetuar o depósito relativo às custas judiciais.

Efetuada o ato, devolvam-se os autos à origem.

JUCURUTU/RN, data da assinatura

UEDSON UCHÔA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, no dia 22 de outubro de 2024, dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, após as formalidades legais, às 09:00 h, após verificar que o executado não quitou o débito, procedi à penhora, conforme laudo em anexo e assinatura do executado. O referido é verdade e dou fé.

Jucurutu-Rn, 05 de novembro de 2024

Mauri Lourenço de Medeiros – OJ





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Telefones: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfn.jus.br / Expediente forense: 2ª a 6ª das 08 às 17:00h

Atendimento ao público: das 08:00h às 14:00h / Assistente Virtual de Atendimento (www.jfn.jus.br): em período integral

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0800715-41.2023.4.05.8402 - **CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL CNPJ 00394460/0216-53

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS SAO FRANCISCO LTDA
(CPF/CNPJ 32859959/0001-73)

ENDEREÇO: Rua Antônio Feliciano de Souza ,04 ,Boi Selado, Jucurutu/RN CEP 59330-000

VALOR: R\$ 1.677.179,42 - **Data:** 10/2024 -

Justiça gratuita? (x) SIM () NÃO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE JUCURUTU/RN.

O(A) doutor(a) Caio Diniz Fonseca, Juiz(íza) Federal na 9ª Vara, no uso de suas atribuições legais, **DEPRECA** a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) ato(s):

FINALIDADE: Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do bem indicado, representado por 01 (um) veículo marca: **M.BENZ/ATEGA 2426**, Placa: **RGE5J73**, ano/modelo: **2020/2021**, de propriedade de: **INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS SAO FRANCISCO LTDA** (CPF/CNPJ 32859959/0001-73). **Nomeie depositário e dê ciência** à executada.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente.

Obs: Se possível, colher número de telefone do(a) executado(a) para futuras diligências.

*** Após a penhora, a AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) será diligenciada por oficial de justiça desta 9ª Vara Federal.**

Informe-se, ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço acima, no horário de 2ª f à 6ª f das 8 ÀS 14 horas.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 09/10/2024 01:36:16

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=241100901361598300000124260867>

Número do documento: 241100901361598300000124260867

03/10/2024, 17:34

Num. 133113179 - Pág. 1

Pág. Total - 1



Assinado eletronicamente por: MAURI LOURENCO DE MEDEIROS - 05/11/2024 09:37:10

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110509371031000000126346171>

Número do documento: 24110509371031000000126346171

Num. 135405058 - Pág. 1

Pág. Total - 10

ANEXOS: Cópia da petição, do despacho que determina a expedição desta e documentos correlatos.

OBSERVAÇÕES:

* O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

* Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514).

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN. Eu, Tatiana Rodrigues de Oliveira Araújo, Técnico(a) Judiciário(a), elaborei eletronicamente, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(iza) Federal.

Juiz(iza) Federal - 9ª Vara / SJRN

(assinatura eletrônica)



Processo: **0800715-41.2023.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/10/2024 10:27:27

Identificador: 4058402.15468905



24100215061475400000015516345

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 09/10/2024 01:36:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100901361598300000124260867>
Número do documento: 24100901361598300000124260867

03/10/2024, 17:34

Num. 133113179 - Pág. 2
Pág. Total - 2



Assinado eletronicamente por: MAURI LOURENCO DE MEDEIROS - 05/11/2024 09:37:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110509371031000000126346171>
Número do documento: 24110509371031000000126346171

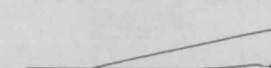
Num. 135405058 - Pág. 2
Pág. Total - 11

LAUDO DE PENHORA
PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE JUCURUTU-VARA ÚNICA

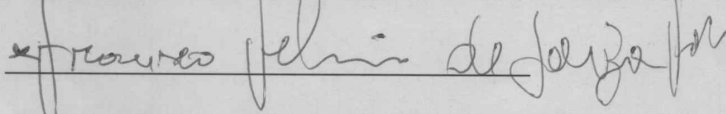
Aos 22 de outubro de 2024, no Distrito de Boi Selado, zona rural e comarca de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado extraído da ação de execução fiscal, autos 0800715-41.2023.4.05.8402 em que é Exequente: Fazenda Nacional CNPJ 32859959/0001-73 e aí sendo, realizei a PENHORA do seguinte bem: 01(um) veículo marca M. BENZ/ATEGA 2426, Placa RGE5J73, ano/modelo: 2020/2021, de propriedade: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS SÃO FRANCISCO LTDA. Em seguida nomeei o próprio executado como depositário fiel e dei ciência do ato

Jucurutu-Rn, 22 de outubro de 2024

Mauri Lourenço de Medeiros – Oj

 MAT. 116.400 - 7

Indústria e Comércio de Massas São Francisco Ltda

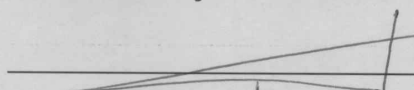


CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE EMBARGOS

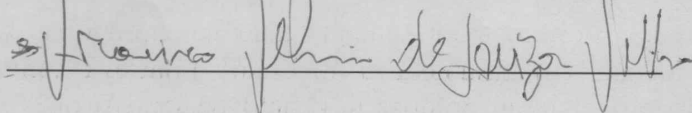
Certifico que em cumprimento ao mandado Pje 0800715-41.4.05.8402, exequente: Fazenda Nacional e Executado(a) Indústria e Comércio de Massas São Francisco Ltda. Em seguida intimei a parte executada para se quiser, opor embargos à execução no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

Jucurutu-RN, 22 de outubro de 2024

Mauri Lourenço de Medeiros - Oj - Mat. 116400-7

 MAT 116.400 - 7

Indústria e Comércio de Massas São Francisco Ltda







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - 9ª Vara Federal

Nº 0800715-41.2023.4.05.8402

Certidão

Certifico que procedi a tele avaliação do bem penhorado (número de contato do representante legal da empresa, **SR. FRANCISCO FELICIANO DE SOUZA FILHO** – (849. 99605-5996), conforme Laudo de Avaliação acostado.

Assim, devolvo o mandado cumprido. O referido é verdade. Dou fé.

Caicó, 11/11/2024

Constância Maria Uchôa
Oficiala de Justiça – Mat. 553/RN



JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ/RN
9ª VARA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte quatro (2024), à *Antônio Feliciano de Souza, nº 04, Boi Selado, Jucurutu/RN*, onde eu Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, abaixo assinado, contactei, em cumprimento ao Mandado expedido nos autos de Nº **0800715-41. 2023. 4.05.8402** (EXECUÇÃO FISCAL), em que a **FAZENDA NACIONAL** executa a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS SÃO FRANCISCO LTDA** (CPF/CNPJ: **32859959/0001-73**), dívida no valor de R\$ 1.677.179,42 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizado em 10/2024.

Após, preenchidas as formalidades legais, procedida a respectiva Penhora do bem móvel em momento outro, esta Oficiala Avalia, por estimativa, conforme o estado em que se encontra, o seguinte bem:

01 VEÍCULO M. BENZ/ ATEGO 2426, 2020/2021, PLACA RGE -5J73.

Avaliada em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

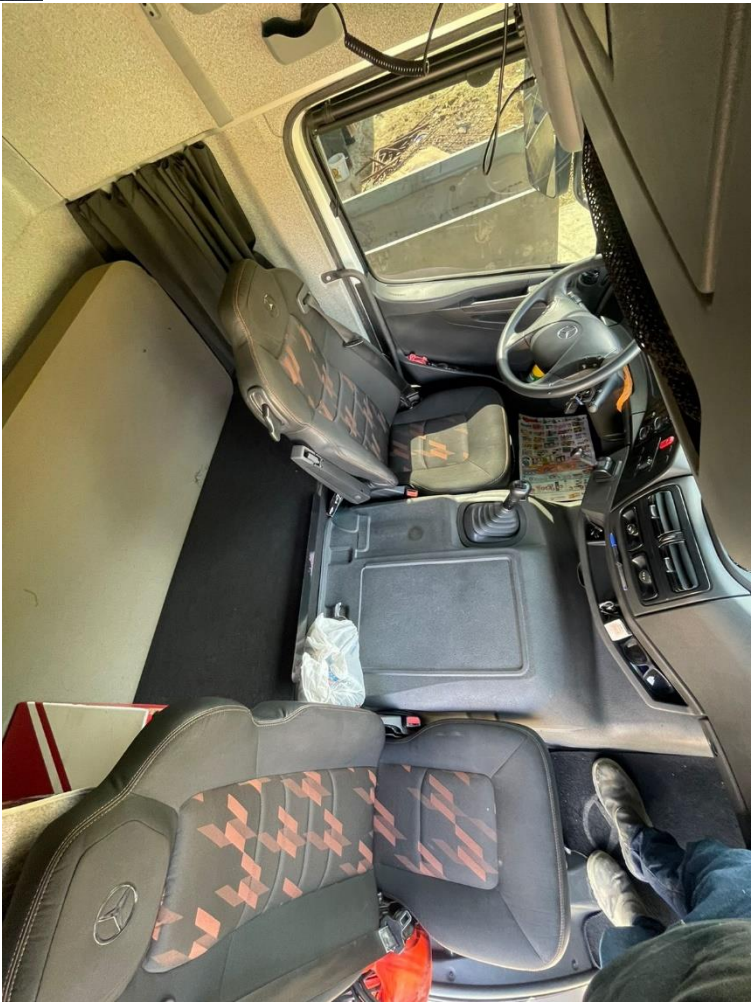
E, para constar, lavrei o presente LAUDO, que lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal.

.


CONSTÂNCIA UCHÔA
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL – Mat. 553/RN









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - SENATRAN		gov	
DETRAN - RN CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 01253177730			
PLACA RGE5J73	EXERCÍCIO 2024		
ANO FABRICAÇÃO 2020	ANO MODELO 2021		
NÚMERO DO CRV 213036402462			
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 05093811229	CAT ***	CATEGORIA ALUGUEL	
MARCA / MODELO / VERSÃO M.BENZ/ATEGO 2426		CAPACIDADE 16.57	
ESPÉCIE / TIPO CARGA CAMINHAO		POTÊNCIA/CILINDRADA 256CV/****	
PLACA ANTERIOR / UF RGE5J73/RN	CHASSI 9BM958166MB198412	PESO BRUTO TOTAL 23.0	
COR PREDOMINANTE BRANCA	COMBUSTÍVEL DIESEL	MOTOR 926991U1326371	CMT 33.0
Documento emitido por DETRAN RN (3BC2562AB75C0293266515AD) em 22/10/2024 às 08:14:11.		CARROCERIA FECHADA/CABINE ESTENDIDA	EIXOS 3
		NOME IND. E COMERCIO DE MASSAS SAO FRANCISCO L	LOTAÇÃO 02P
		CPF / CNPJ 32.859.959/0001-73	
		LOCAL JUCURUTU RN	DATA 10/10/2024
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$) *	



Processo: **0800715-41.2023.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

CONSTANCIA MARIA BEZERRA COSTA UCHOA - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 11/11/2024 15:17:06

Identificador: 4058402.15664004

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111115164674400000015711864

PROCESSO Nº: 0800715-41.2023.4.05.8402 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO: Armindo Augusto Albuquerque Neto
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DO PROCESSO - SECRETARIA

(Conforme art. 2º e Anexo III da Ordem de Serviço nº 13/20 c/c art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/21 - 6ª Vara Federal - SJRN)

Certifico que o processo foi analisado, **estando regulares** todas as situações **abaixo indicadas**, podendo ser disponibilizado para a venda através de Corretor e Leiloeiro credenciado.

I - (X) A parte executada foi regularmente citada (por oficial de justiça, por carta com aviso de recebimento - AR, por edital, ou por comparecimento espontâneo (art. 239 do CPC);

II - (X) Na certidão do oficial de justiça, quando da penhora do bem, constam as informações do art. 2º (transcrito abaixo), com o formulário padrão do Anexo II, ambos da Ordem de Serviço acima citada:

Art. 2º. O procedimento de alienação de bens tem início com a penhora realizada pelos oficiais de justiça, que deverão lavrar e juntar ao processo certidão com as seguintes informações, rigorosamente por meio do formulário constante do Anexo II:

I. intimação da parte executada;

II. no caso de penhora de imóvel, deve ser observado se:

- a) foi intimado o cônjuge;
- b) houve registro no Cartório de Registro de Imóveis, com indicação do respectivo número, assim como o da matrícula do bem;
- c) houve a juntada do contrato de promessa de compra e venda firmada pelo devedor, no caso de imóvel registrado em nome de terceiro, mas em que o devedor é o promissário comprador;
- d) foi intimado o locatário, em caso de imóvel locado;
- e) há credores hipotecários ou com outros créditos especiais;
- f) há posseiros;
- g) há síndico, com informação de dívidas condominiais;
- h) foi nomeado depositário fiel e se consta a ciência respectiva;
- i) há fotografia, descrição do estado de conservação do bem e georreferenciamento;

j) houve a intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargar a execução (art. 16 da LEF).

III. caso de penhora de veículo, deve ser observado se:

a) as partes foram intimadas da penhora e se consta o bloqueio para penhora no sistema RENAJUD;

b) a avaliação do veículo foi realizada por parâmetro (tabela FIPE) com a descrição do estado de conservação do bem;

c) há fotografia (7 fotos do veículo - frente, traseira, lateral direita, lateral esquerda, interior, hodômetro e motor - no caso de telepenhora; 1 ou mais fotos - a critério do oficial - no caso de penhora realizada presencialmente), além de informações gerais sobre possíveis defeitos do bem;

d) foi nomeado depositário fiel e consta a ciência respectiva;

e) houve a intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargar a execução (art. 16 da LEF).

IV. no caso de penhora de outros bens, que não veículo ou imóvel, deve ser observado se:

a) as partes foram intimadas da penhora;

b) a avaliação foi realizada de acordo com a característica do bem e seu estado de conservação;

c) há fotografia, mais informações gerais sobre possíveis defeitos do bem;

d) foi nomeado depositário fiel e consta a ciência respectiva;

e) houve a intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargar a execução (art. 16 da LEF).

III - () Sendo o imóvel, registrado em nome de terceiro, mas que o devedor é o promissário comprador, deverá constar no processo o contrato de promessa de compra e venda firmado pelo devedor;

IV - (X) O exequente já se manifestou no sentido de não ter interesse na adjudicação do bem;

V - () Consta certidão atualizada de inteiro teor do registro de imóvel do Cartório competente, atualizada há pelo menos 01 (um) ano;

VI - (X) Houve intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargar a execução (art. 16 da Lei de Execuções Fiscais);

VII - (X) Houve avaliação ou reavaliação do bem há menos de dois anos;

VIII - (X) Foi verificada a não existência de embargos à execução pendentes de julgamento definitivo ou algum recurso pendente de julgamento, desde que impeditivos do prosseguimento dos atos expropriatórios;

IX - () Foram intimadas as partes e, em se tratando de bem imóvel, os respectivos cônjuges, se forem casados, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer

modo partes na execução, caso tenham sido localizados pelo oficial de justiça, bem como por qualquer outro meio idôneo, acerca do processo de execução, nos termos do art. 889 do CPC;

X - () Em sendo o bem de um terceiro, houve anuência para penhora do bem.

Caicó/RN, data da validação no sistema

(Assinatura Eletrônica)



Processo: **0800715-41.2023.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO INACIO DE MELO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/05/2025 15:37:50

Identificador: 4058402.16715144



25052815241878700000016766220

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PROCESSO Nº: 0800715-41.2023.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO: Armindo Augusto Albuquerque Neto
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de alienação judicial de bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

NORMATIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO UNIFICADA

2. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte editou a Portaria nº 90/2020, que regulamenta a possibilidade de realização de alienação unificada de bens pela 6ª Vara Federal do RN.

Segundo o ato normativo citado, o juízo da execução poderá propor a realização de alienação de bens unificada, bastando para tanto a informação de interesse à 6ª Vara Federal, através de requerimento formulado através do sistema administrativo SEI (artigos 2º, parágrafo único, e 4º da Portaria SJRN nº 90/2020).

Na sequência, como consta do artigo 5º, a secretaria da 6ª Vara Federal agendará data para realização da alienação unificada de bens em prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da disponibilização das peças processuais respectivas para o corretor/leiloeiro credenciado, comunicando ao juiz da execução.

Por conseguinte, foi publicada a Ordem de Serviço nº 13/2020 da 6ª Vara Federal - SJRN (Diário da Justiça Eletrônico SJRN, nº 175.0/2020, páginas 01/34), retificada pela Ordem de Serviço nº 01/2021 (daquele mesmo juízo), a qual disciplina o fluxo do procedimento de alienação naquele Juízo, estabelecendo, inicialmente, a disponibilização dos bens para os corretores e leiloeiros credenciados perante aquele juízo para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentarem propostas para a alienação do bem (arts. 25 e seguintes da OS nº 13/2020), e, posteriormente, caso não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, determinando a realização de leilão, devendo ser realizado três leilões por ano, conforme arts. 44 e seguintes da mencionada OS.

ADESÃO À ALIENAÇÃO UNIFICADA

3. Diante do que consta na Ordem de Serviço acima indicada e, de acordo com a **certidão exarada pela Secretaria deste Juízo** (id. 16715144), a qual confirma que o presente feito está apto para a realização de alienação judicial, nos termos do art. 2º e Anexos II e III da Ordem de Serviço nº 13/2020 da 6ª Vara Federal - SJRN, tem-se que as peças relativas à alienação judicial podem ser remetidas para adesão à alienação normatizada na Portaria SJRN nº 90/2020.

Diante disso, determino a alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, qual(is) seja(m), **01 VEÍCULO M. BENZ/ ATEGO 2426, 2020/2021, PLACA RGE-5J73**, pelo que **AUTORIZO A ADESÃO** desta Vara Federal ao procedimento de alienação judicial unificada de bens pela 6ª Vara Federal.

Deixo de remover o(s) bens móvel(is), por inexistir depósito judicial ou particular na Cidade de Caicó.

INTIMAÇÕES DAS PARTES

4. Cientifique-se à parte executada, pessoalmente ou por seu representante legal, da presente decisão, bem assim de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que seu(s) sócio(s), cônjuge(s), descendente(s) e/ou ascendente(s) poderá(ão), querendo, adjudicar o(s) bem(ns), pagando, em idênticas condições permitidas a qualquer interessado, o valor da avaliação e/ou adjudicação, até a data do leilão (CPC, art. 876, § 5.º e 6.º).

Cientifique-se, ainda, à parte executada sobre a possibilidade de substituição da penhora, caso o valor da avaliação do bem seja consideravelmente superior ao débito, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, e de que, se o imóvel admitir cômoda divisão, fica facultada, caso o devedor assim o requeira, a alienação de parte do bem, desde que suficiente para liquidar a dívida, advertindo-se, contudo, que não havendo lançador, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade (CPC, art. 894, § 1º e 2º).

Intimem-se as partes deste processo quanto ao teor desta decisão, informando quanto à remessa das peças necessárias ao Juízo da 6ª Vara Federal, onde ocorrerá a alienação judicial do bem, na modalidade a ser adotada pela 6ª Vara Federal (artigo 8º da Portaria SJRN 90/2020).

COMUNICAÇÕES COM A 6ª VARA FEDERAL - SJRN

5. Registre-se, nestes autos, o envio das peças processuais no sistema SEI e o respectivo número do processo administrativo advindo daquele sistema - sendo que - no momento da remessa das peças processuais para a 6ª Vara Federal, deve-se solicitar que aquele Juízo informe a esta 9ª Vara quando estiver na iminência de realizar alienação(ões), tendo em vista os termos do art. 889 do Código de Processo Civil, o qual determina a intimação do executado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, de forma que **as intimações da presente decisão** possam ser realizadas regularmente.

Informe-se também ao juízo da 6ª Vara Federal que, ocorrendo proposta ou lance, o corretor/leiloeiro **deverá juntar cópias dos documentos de identificação** dos arrematantes e proponentes (cópia do documento de identidade - RG - ou da carteira nacional de habilitação - CNH) - bem como, nos casos em que houver propostas de pagamento parcelado, solicitar que o arrematante ou proponente junte ao processo, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de que possui condições de arcar** com o parcelamento (tais como comprovante de vínculo de trabalho, cópia de contracheques, declaração de IRPF, entre outros, ou indicação de garantia), sob pena de invalidação do ato.

Ressalte-se que, como consta no artigo 7º da Portaria 90/2020, a 6ª Vara Federal será responsável por decidir incidentes com repercussão exclusivamente administrativas ocorridas na alienação judicial, ficando a cargo deste juízo da execução as atribuições próprias em matéria jurisdicional.

DILIGÊNCIAS DE SECRETARIA

6. Após a realização do leilão e a transformação de depósito em pagamento definitivo dos valores porventura depositados, dê-se vista ao exequente para que verifique a necessidade de reforço à penhora e/ou requeira a extinção do feito.

Após o envio das peças para a 6ª Vara Federal e a certificação nestes autos, dê-se andamento ao feito, intimando o exequente para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

Caso não sejam requeridas diligências adicionais à presente execução, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando-se manifestação a ser remetida pela 6ª Vara Federal SJRN.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, data da validação eletrônica

Caio Diniz Fonseca
Juiz Federal - 9ª Vara/SJRN



Processo: **0800715-41.2023.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 28/05/2025 17:56:08

Identificador: 4058402.16715261



25052815390356100000016766339

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>